

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Cria cargos que especifica na Lei Municipal nº 1.301/2002 e alterações e dá outras providências.”

### **I. PARECER**

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

Em situações financeiras normais do Município proponente da matéria, é natural a criação de cargos e seus provimentos através de concurso público e ou nomeação, dependendo da natureza do cargo.

Todavia, o Município de Caçu não se encontra em situação financeira normal e quem atesta a anormalidade é a própria chefe do Poder Executivo, a qual editou e publicou o Decreto Municipal nº 069/2024, de 26 de fevereiro de 2024, estando o mesmo em plena vigência.

Dentre as motivações da edição do citado Decreto destaca-se o seguinte, no útil, o primeiro, segundo e quarto “considerando”, abaixo compilados da norma publicada:

CONSIDERANDO que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO o déficit financeiro do CAÇUPREV, que resulta na necessidade urgente de adequação das normas municipais, visando implementar o plano de custeio do Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública;

Fica claro que uma das considerações é o elevado percentual atingido, nos últimos meses, com despesa de pessoal, o que é de conhecimento desta Casa, conforme parecer da Assessoria de Contabilidade.

O Inciso I, § 2º, do Art. 5º, do mesmo Decreto Municipal, determina a suspensão de novas nomeações de servidores efetivos.

Assim, não há como deixar de pensar que a Chefe do Poder Executivo Municipal está induzindo esta Casa de Leis a cometer ilegalidade formal caso venha a aprovar a matéria em análise.

Não é legal a promoção de atos legislativos no sentido de aprovar projeto de lei que tem o condão claro de AGRAVAR AINDA MAIS a situação financeira do Município, podendo elevar gastos com pessoal, principalmente quando se tem ciência de que há um concurso público municipal com edital já publicado, em andamento, portanto.

Não deve o Legislador contribuir para a violação da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de assunção de responsabilidade solidária pela aprovação, considerando as circunstâncias atuais registradas no Decreto 069/2024.

Além disso, há o fato da matéria não atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante aos documentos que deveriam acompanhar, não sendo atendido a contento nem mesmo mediante o envio de ofício ao Poder Executivo, não sendo enviado a esta Casa o solicitado relatório de impacto financeiro/orçamentário.

Dessa forma a propositura é INADEQUADA a ser aprovada.

Inobstante isso, o texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria apesar de ser constitucional pela capacidade de propositura da proponente, NESTE MOMENTO não é adequada à aprovação, considerando normas infraconstitucionais, caso da LRF e do Decreto 069/2024.

## II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão NÃO é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer à matéria de forma favorável à tramitação e **CONTRÁRIA à aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Vereador ALEX PARREIRA BORGES**  
- Relator -